



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

**Belém-PA
2018**

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

Art.1º O Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito do Centro Universitário do Estado do Pará, denominado NPJ/CESUPA é espaço de aprendizagem destinado ao cumprimento de estágio obrigatório voltado à formação prático-profissional que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas desenvolvidas e no Projeto Pedagógico do Curso, em consonância com as normas reguladoras dos Cursos de Direito estabelecidas pelo Ministério da Educação – MEC.

CAPÍTULO II DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Art.2º O NPJ/CESUPA tem a missão de formar profissionais do Direito que aliem conhecimentos teóricos e sua aplicabilidade prática, por meio de assistência jurídica gratuita à comunidade carente, tendo sempre em vista a missão geral do CESUPA de formar profissionais de qualidade que dominem a realidade local e o contexto global, por meio de um projeto educacional inovador.

Art.3º O NPJ/CESUPA tem por objetivos:

- I. Formação jurídica integral, aliando teoria e prática no ensino do Direito;
- II. Desenvolvimento de atividades de extensão, possibilitando a aplicabilidade prática dos conhecimentos teóricos obtidos no decorrer do Curso;
- III. Atendimento jurídico à comunidade carente, em demandas individuais e coletivas;
- IV. Promoção de parcerias com outras Instituições, públicas e privadas, que tenham por objetivo a garantia de acesso à justiça à comunidade carente.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art.4º O NPJ/CESUPA possui uma Coordenação, vinculada à Coordenação do Curso de Direito, composta por coordenadoria e coordenadoria adjunta.

Art.5º Compete à Coordenação do NPJ/CESUPA, dentre outras atribuições definidas neste Regulamento:

- I. Estabelecer, em conjunto com a Coordenação do Curso de Direito, as suas atividades prioritárias;
- II. Implementar as decisões do Colegiado de Curso de Direito;
- III. Definir as atividades a serem realizadas pelo corpo discente durante a prática do estágio obrigatório;
- IV. Propor à Coordenação do Curso de Direito projetos de atividades interdisciplinares, a serem desenvolvidos em conjunto com outros cursos ou programas do CESUPA;
- V. Definir o corpo docente que integra o NPJ/CESUPA;
- VI. Definir o horário de funcionamento do Núcleo, bem como o dia e horário de curso do estágio obrigatório pelo discente-estagiário;
- VII. Definir os critérios de avaliação do corpo discente na disciplina Estágio Supervisionado cursada no NPJ/CESUPA;
- VIII. Realizar a atividade de gestão e fiscalização dos estágios não-obrigatórios, remunerados ou não, desenvolvidos pelos alunos do Curso de Direito do CESUPA;

- IX. Autorizar atividades externas de Estágio, em escritório de advocacia ou órgão, entidade ou empresa credenciados junto ao Núcleo de Estágio do CESUPA;
- X. Editar normas para o funcionamento da Secretaria do NPJ/CESUPA, observadas as determinações da Administração Superior;
- XII. Supervisionar as atividades das Clínicas jurídicas e demais grupos de estudo, pesquisa e extensão vinculados ao NPJ/CESUPA;
- XI. Tomar todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento, em conjunto com a Coordenação do Curso de Direito do CESUPA.
- XII. Divulgar as ofertas de estágio externo nos órgãos e instituições credenciadas junto ao CESUPA.

Art.6° A secretaria do NPJ/CESUPA possui as seguintes atribuições:

- I. Manter arquivos de toda correspondência recebida e expedida, bem como de toda documentação e legislação referentes aos estágios obrigatório e não obrigatório realizados pelos estudantes do Curso de Direito do CESUPA;
- II. Expedir todas as declarações e certidões pertinentes aos estágios, respeitadas as competências específicas da Coordenação do NPJ/CESUPA, bem como da Coordenação do Curso de Direito;
- III. Manter arquivo com cópias de todos os atendimentos realizados no NPJ/CESUPA, com identificação dos clientes atendidos, bem como registro de todos os atos realizados nos atendimentos.
- IV. Manter uma agenda das audiências referentes aos processos ajuizados pelo NPJ/CESUPA;
- V. Acompanhar as publicações oficiais referentes às ações ajuizadas pelo NPJ/CESUPA, e informar acerca dos prazos processuais aos discentes-estagiários que realizam o estágio obrigatório;
- VI. Desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhes forem determinadas pela Coordenação do NPJ/CESUPA, na forma deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art.7° Além da Coordenação, o NPJ/CESUPA também é composto por professores do Curso de Direito que atuarão na condição de professores-orientadores dos alunos integrantes do Curso de Direito do CESUPA.

Art.8° Compete aos professores-orientadores a função de acompanhamento dos discentes-estagiários, supervisão de atividades, elucidação de dúvidas, instrução sobre os aspectos técnico-processuais da elaboração de peças e andamento processual, advocacia preventiva, conciliação, arbitragem e a prática dos atos judiciais e extrajudiciais necessários ao desenvolvimento dos atendimentos realizados no NPJ/CESUPA.

Art.9° Sob hipótese alguma será possível a prática de qualquer ato judicial pelo discente-estagiário sem a autorização ou supervisão do professor-orientador.

Art.10 Aos professores-orientadores, em conjunto com a Coordenação do NPJ/CESUPA, compete a avaliação bimestral dos alunos.

Art.11 A escala de trabalho dos professores-orientadores junto ao NPJ/CESUPA é aprovada pelo Coordenador do Curso de Direito, a partir de proposta formulada pela Coordenação do NPJ/CESUPA.

Art.12 Os professores-orientadores vinculados ao NPJ/CESUPA receberão os honorários de sucumbência decorrentes das ações por eles patrocinadas, desde que constem na

procuração outorgada pelo assistido e mantenham vínculo com a Instituição no momento do recebimento, mediante rateio em partes iguais dos valores pagos entre todos os professores-orientadores e advogados, nos termos dos artigos 21, 23 e 24, §3º da Lei 8.904/1994.

Parágrafo Único. A critério dos professores-orientadores e da Coordenação do NPJ poderão ser disponibilizados até 10% (dez por cento) do valor total dos honorários recebidos, para custeio das despesas correntes do NPJ/CESUPA.

CAPÍTULO V DOS DISCENTES-ESTAGIÁRIOS

Art.13 O estágio cursado no NPJ/CESUPA é obrigatório a todos os discentes matriculados a partir do 8º período do Curso de Direito.

Art.14 O discente é obrigado a cursar o estágio no NPJ/CESUPA 01 (uma) vez por semana, durante um turno matutino ou vespertino, de acordo com horário estabelecido pela Coordenação do Núcleo.

Art.15 O discente-estagiário pode solicitar, no prazo estabelecido em cada semestre no calendário acadêmico do NPJ, dispensa das atividades do NPJ/CESUPA, exclusivamente para a disciplina Estágio Supervisionado IV, desde que comprove, no período respectivo, estar realizando estágio externo em escritório de advocacia ou órgão, entidade ou empresa credenciada junto ao Núcleo de Estágio do CESUPA

Art.16 O discente-estagiário que comprovar impossibilidade de cursar o estágio no NPJ/CESUPA, em virtude de incompatibilidade de horário por ser servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou trabalhador da iniciativa privada com devido registro no CLT, prestará estágio obrigatório em período especial, a ser definido pela Coordenação do Núcleo.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS, DA COMUNIDADE ATENDIDA E DO ATENDIMENTO

Art.17 O NPJ/CESUPA atende à parcela da população que se enquadre nos critérios de Assistência Jurídica Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/1950, prestando os seguintes serviços:

- I. Informação aos cidadãos acerca dos seus direitos, mediante consultas jurídicas sem fins judiciais;
- II. Mediação, Conciliação e Arbitragem, para a solução harmônica e extrajudicial de conflitos;
- III. Propositura de ações judiciais nas justiças estadual, federal comum, trabalhista e juizados especiais, para a tutela dos interesses da parcela da população atendida pelo NPJ/CESUPA, bem como seu acompanhamento integral, salvo nas instâncias superiores sediadas fora da comarca de Belém.
- IV. Outras atividades condizentes com sua missão e objetivos.

§1º. O NPJ/CESUPA só patrocina causas cuja competência seja das justiças ou juizados situados na Comarca de Belém-PA, não incluídas as varas distritais do Município, tampouco as comarcas da região metropolitana.

§2º. O NPJ/CESUPA não atua em causas criminais, salvo as de competência dos Juizados Especiais Criminais, mediante autorização expressa e específica da Coordenação do NPJ/CESUPA.

§3º. Para fins de atendimento, define-se como assistido apto a ser atendido pelo NPJ/CESUPA a pessoa física que possui renda mensal familiar de até 02 (dois) salários mínimos, salvo situações de atendimento da Clínica de Combate ao Superendividamento, que serão avaliadas em conjunto com a Coordenação do NPJ/CESUPA e da própria clínica, sempre observada a necessária situação de hipossuficiência econômica no caso concreto.

§4º. A pessoa jurídica sem fins lucrativos, que inclua dentre as suas funções institucionais a proteção dos interesses de pessoas hipossuficientes, assim previstas em lei, também é considerada assistida apta a ser atendida pelo NPJ/CESUPA.

Art.18 No ato de atendimento, cabe ao discente-estagiário indagar sobre renda mensal do assistido, devendo o mesmo assinar declaração de pobreza, sob as penas da lei, bem como o Termo de Responsabilidade dos procedimentos do NPJ/CESUPA.

Art.19 O NPJ/CESUPA só atua em processos substabelecidos por outro Núcleo ou advogado após o aval do professor-orientador, que irá analisar de acordo com o caso concreto a viabilidade do NPJ/CESUPA patrocinar a demanda, bem como deverá o assistido trazer cópia de todo o processo.

Art.20 No primeiro atendimento, o discente-estagiário deve confeccionar os seguintes documentos, conforme modelos a serem solicitados à Secretaria do NPJ/CESUPA:

- I. Procuração *ad judicium*, pela qual o assistido outorga poderes ao NPJ/CESUPA para atuar em seu nome;
- II. Declaração de Pobreza, a fim de que o assistido goze dos benefícios da Justiça Gratuita;
- III. Termo de Responsabilidade: pelo qual o assistido se responsabiliza a manter seus dados cadastrais atualizados junto ao NPJ/CESUPA.

§1º. Os documentos acima referidos serão assinados no NPJ/CESUPA. Não é permitido entregar procuração a terceiros, nem tampouco ser a mesma assinada fora do Núcleo.

§2º. Em todas as ações propostas pelo NPJ/CESUPA será requerido o benefício de justiça gratuita.

Art.21 Após o atendimento inicial, o discente-estagiário deve se encaminhar ao professor-orientador, a fim de saber as providências a serem tomadas no caso.

§1º. Dado o parecer do professor-orientador, o discente-estagiário deve tomar as providências determinadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando se tratar de prazo judicial, que deverá ser respeitado conforme a determinação do juízo.

§2º. Deve ser comunicado ao assistido que o prazo para entrega dos documentos necessários à propositura da ação não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento interno do atendimento.

§3º. O discente-estagiário deve marcar o retorno de seus assistidos em seus horários de atividade no NPJ/CESUPA.

§4º. Qualquer tipo de atendimento realizado, incluindo a simples consulta jurídica, deverá constar no cadastro de controle de atendimentos, de forma clara e precisa, a fim de que a secretaria do NPJ/CESUPA possa informar o assistido caso esse compareça em busca de informações.

§5º. O discente-estagiário não deverá dar aos assistidos qualquer número de telefone ou e-mail pessoal, informando apenas o telefone de contato do NPJ/CESUPA.

Art.22 Qualquer pendência no atendimento ao assistido deve ser comunicada imediatamente à coordenação do NPJ/CESUPA.

CAPÍTULO VII DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO DISCENTE-ESTAGIÁRIO

Art.23 O discente-estagiário deverá cumprir carga horária semanal de 04 (quatro) horas, assinando lista de frequência junto à Secretaria do NPJ/CESUPA no momento de entrada e no momento da saída.

Art.24 As faltas somente serão abonadas em caso de ausência por motivo de doença infectocontagiosa, serviço militar obrigatório, gravidez de risco ou outras situações de dispensa de frequência previstas em lei, desde que comprovadas mediante documentação hábil a ser protocolada na Secretaria Acadêmica à Coordenação do NPJ/CESUPA.

Parágrafo Único. Não será possível compensar a falta em outro dia da semana ou outro turno.

Art.25 O discente que não obtiver a frequência mínima exigida pela Instituição será reprovado na disciplina Estágio Supervisionado, independentemente dos outros critérios de avaliação, observadas as normas institucionais e o Regimento Geral do CESUPA.

Art.26 A avaliação do discente-estagiário seguirá os critérios estabelecidos pela Coordenação do NPJ/CESUPA, levando em consideração os seguintes quesitos:

- I. Frequência no NPJ/CESUPA;
- II. Participação em audiências;
- III. Acompanhamento dos processos sob responsabilidade do discente;
- IV. Produtividade, com confecção de petições, pareceres, cartas e documentos relativos aos assistidos atendidos;
- V. Satisfação da comunidade atendida.

Art.27 Compete ao discente-estagiário apresentar bimestralmente Relatório de Controle de Atendimento, conforme documento padrão expedido pela Secretaria do NPJ/CESUPA, no qual devem constar todas as atividades realizadas semanalmente no desenvolvimento do estágio obrigatório.

Parágrafo Único. O discente-estagiário é responsável pela atualização semanal das informações acerca dos atendimentos realizados, devendo fazê-lo em sistema próprio disponibilizado pelo NPJ/CESUPA.

Art.28 O discente-estagiário deve protocolar as petições por ele confeccionadas nos tribunais competentes, após correção e assinatura do professor-orientador, e entregá-las na secretaria do NPJ/CESIUPA, a fim de obter avaliação positiva no critério de produtividade.

§1º. Todo e qualquer documento expedido em nome do NPJ/CESUPA deve conter cabeçalho e rodapé com a logomarca do NPJ e do CESUPA, endereço e telefone do mesmo.

§2º. As petições iniciais confeccionadas devem ser assinadas por um professor-orientador e por um dos Coordenadores do NPJ/CESUPA.

Art.29 Periodicamente, de acordo com calendário estabelecido pela Coordenação do NPJ/CESUPA, ocorre a suspensão do atendimento aos assistidos para que o discente-estagiário se dirija aos Tribunais para fins de impulsionar os processos que lhe competem.

§1º. Nos períodos destinados às visitas aos Tribunais para atualização dos processos cadastrados em nome dos discentes, deve ser confeccionado relatório, informando o estado atual dos processos, bem como as providências realizadas.

§2º. O relatório referido no parágrafo anterior deve ser obrigatoriamente apresentado ao professor-orientador para conhecimento mediante assinatura do docente, na semana subsequente à visita, para fins de avaliação.

Art.30 Cabe ao discente-estagiário, bimestralmente, de acordo com calendário estabelecido pela Coordenação do NPJ/CESUPA, participar de audiências judiciais, em quantidade a ser estabelecida pela Coordenação do Núcleo, entregando ficha individual de acompanhamento expedida pela Secretaria, para fins de avaliação.

Art.31 O discente é responsável pelo cumprimento dos atos processuais com prazos estabelecidos em provimentos judiciais.

§1º. A perda do prazo para a prática do ato processual ensejará reprovação imediata na disciplina Estágio Supervisionado, caso seja demonstrado prejuízo ao assistido sob responsabilidade do discente-estagiário.

§2º. Compete ao discente-estagiário informar seus contatos atualizados à secretaria do NPJ/CESUPA, a fim de que seja informado dos atos sob sua responsabilidade.

§3º. Demandas relacionadas à defesa com prazo ou audiência só são atendidas pelo NPJ/CESUPA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência para a realização do ato processual.

Art.32 Para fins de avaliação, o discente-estagiário deverá apresentar bimestralmente, de acordo com calendário estabelecido pela Coordenação do NPJ/CESUPA, os seguintes documentos:

- I. Relatório de Controle de Atendimento, com foto 3x4 para identificação do discente-estagiário;
- II. Cópia das peças processuais produzidas no bimestre;
- III. Relatório de visita aos tribunais para acompanhamento dos processos sob sua responsabilidade;
- IV. Ficha individual de acompanhamento de audiências.

§1º. A entrega da documentação fora do prazo estipulado no calendário do NPJ/CESUPA será desconsiderada, atribuindo-se nota zero ao discente-estagiário.

§2º. Não haverá 3ª avaliação para a disciplina Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VIII DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS NÃO-OBRIGATÓRIOS

Art.33 Compete à coordenação do NPJ/CESUPA, em atividade conjunta com a Coordenação do Curso de Direito, o gerenciamento dos estágios não-obrigatórios realizados por todos os alunos devidamente vinculados ao Curso de Direito do CESUPA.

Art.34 Considera-se atividades de gerenciamento dos estágios não obrigatórios:

I – O acompanhamento dos processos de celebração de Convênio com órgãos públicos e instituições privadas para fins de concessão de estágio;

II – O acompanhamento dos processos de renovação de Convênio com órgãos públicos e instituições privadas para fins de concessão de estágio;

III – A realização, in loco, de visitas de fiscalização e acompanhamento dos estágios conveniados.

IV – O acompanhamento do cancelamento e descredenciamentos dos órgãos públicos e privados, quando não mantidas as finalidades institucionais dos respectivos convênios, após a deliberação prévia da Reitoria.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.35 Os documentos do assistido não podem ser retirados do espaço do NPJ/CESUPA, salvo em caso de audiência, devendo o discente-estagiário ou professor-orientador fazer carga junto à secretaria, com prazo de uma semana para devolução.

Art.36 Os livros pertencentes ao NPJ/CESUPA estão disponíveis apenas para consulta, e não podem ser retirados em hipótese alguma do espaço do Núcleo. Não poderão ser feitas quaisquer anotações nos livros do NPJ, devendo ser conservados adequadamente.

Art.37 Os computadores, a impressora, o telefone e os materiais no Núcleo somente devem ser utilizados exclusivamente para as atividades do NPJ/CESUPA, sendo vedada a utilização para outros fins.

Art.38 É proibida a circulação nas dependências do NPJ/CESUPA de discente-estagiário com trajas inadequados ao exercício da advocacia e da atividade do estágio.

Art.39 Os casos omissos que eventualmente surgirem serão resolvidos pela Coordenação do NPJ/CESUPA, em conjunto com a Coordenação do Curso de Direito do CESUPA.

Art.40 Este Regulamento entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.